

contrato nº 028/2020



LABORATÓRIOS  
**MASTELLINI**  
ANÁLISES CLÍNICAS

CNPJ: 11.082.876/0001-40

Rua: Osvaldo Cruz, 907 – Tupi Paulista-SP, Cep: 17930-00 – Telefone 018 3851-4019

E-mail: laboratoriomastellini@bol.com.br www.laboratoriomastellini.com.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante assim designado, **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO** inscrita no CNPJ sob nº. 44.932.846-0001/35, situado à, Rua ANTONIO VENANCIO LOPES, Nº 9-42 – CENTRO, Estado São Paulo, neste ato representado por seu Interventor Sr **Éder Torres Oliveira**, maior, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 361.801.088-54, residente na Rua Juca Pita, Nº 10-50 – Cruzeiro do Sul, no município de Presidente Epitácio-SP, e pelo tesoureiro, também designado pelos instrumentos legais do Decreto Municipal de Intervenção o senhor **Bruno César dos Santos Ramos**, maior, brasileiro, Secretário Municipal de Administração, inscrito no CPF sob o n.º 324.490.558-78, residente na Rua Maceió, Nº 22-31, Centro, no município de Presidente Epitácio-SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, doravante assim designado, **GRUPO MASTELLINI LTDA-ME**, inscrito no CNPJ. Nº 11.082.876/0001-40, com sede à Rua Osvaldo Cruz Nº 907, centro na cidade de Tupi Paulista-SP, com atividade **Laboratórios de Análises Clínicas**, neste ato representado por seu proprietário **JÁDER MASTELLINI ANSELMI**, têm entre si justo e acertado este **CONTRATO** sob as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - OBJETO**

O objeto deste **CONTRATO** é a prestação de serviços em Análises Clínicas Laboratoriais denominado exame Diagnóstico Molecular PCR Coronavírus COVID-19, mediante avaliação junto ao Laboratório se no dia estará disponível para a realização ou não do exame mencionado, em função da alta demanda do mercado podendo estar suspenso temporariamente, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, na matriz acima citada, desde que disponibilizados pelo **CONTRATADO** e solicitados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – O **CONTRATADO** poderá realizar os exames diretamente ou através de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por ele contratadas.

### **Cláusula Segunda – RESPONSABILIDADES**

- a) O **CONTRATANTE** será responsável pela coleta do material biológico, separação, inspeção inicial quanto ao volume mínimo necessário, temperatura e prazo de conservação e ainda pela identificação das amostras e dos clientes, para a realização dos exames;
- b) O **CONTRATADO** ficará responsável pela execução dos exames solicitados, dentro do maior rigor técnico científico, sendo-lhe facultada à recusa para realização dos mesmos casos as amostras sejam julgadas inadequadas;
- c) O **CONTRATADO** será responsável pelo transporte do material biológico, observando as determinações legais estabelecidas na RDC nº 20/2014.

d) As partes declaram manter alvarás, licenças e todas as autorizações necessárias a regular consecução dos serviços ora contratados.

### **Cláusula Terceira - SOLICITAÇÃO DE EXAMES**

O **CONTRATADO** executará os exames por solicitação do **CONTRATANTE**, via escrita legível ou por computador, em impresso padrão, fornecido pelo **CONTRATADO**, devendo ser preenchido em todos os seus campos, para elucidação de qualquer dúvida, ou através da solicitação de exames via software, sendo que nenhum outro tipo de solicitação será aceita, ou acatada pelo **CONTRATADO**, inclusive a verbal.

3.1 - Caso o **CONTRATADO** identifique no momento do recebimento das amostras alguma irregularidade no cadastro ou pendência financeira, pode, a seu critério devolver as amostras desde que seja informado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único** – a) Inclusões de exames:

O **CONTRATANTE** poderá solicitar a inclusão de exames, desde que a faça por escrito, ou e-mail. A realização do exame incluído desta forma ficará, condicionado a análise por parte do **CONTRATADO**, da condição técnica e volume do material enviado, sendo que este dará o parecer, no máximo, em 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação;

b) Exclusões de exames - Somente serão aceitos os pedidos de exclusões de exames que não tenham entrado na rotina de execução; caso contrário, serão considerados como exames realizados para efeito de cobrança.

### **Cláusula Quarta - VALORES, REAJUSTES, PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTOS.**

4.1 - Os preços dos serviços prestados terão por base orçamento enviada pela Contratada, ou seja, o valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a unidade (cada exame). Os reajustes serão informados por e-mail com 7 dias de antecedência, caso haja uma cota superior a 50 testes no valor de R\$ 180,00 a unidade ou até mesmo o reajuste no valor por unidade do exame.

4.2 – O prazo para pagamento da fatura será de 10 dias após a data da emissão da nota fiscal. A emissão da nota será sempre até o dia 10 de cada mês. O **CONTRATADO** disponibilizará, via e-mail ou através do software (instalado previamente), a relação dos exames prestados no mês, no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cujo pagamento deverá ser efetuado conforme o prazo estabelecido.

4.3 - O **CONTRATADO** poderá utilizar a rede bancária para efetuar a cobrança de suas faturas, as faturas serão encaminhadas via e-mail e correios.

4.3.1 - Em caso de atraso no pagamento ou protesto do título, o **CONTRATADO** pode cancelar a tabela de preço acordada com o **CONTRATANTE** desde que sinalizado com 30 dias de antecedência.

4.3.2 - Serão cobrados juros de 2% ao mês por atraso de pagamento, e o **CONTRATADO** enviará o título para empresas de registro de dívidas e cobrança financeira conforme critérios definidos pelo **CONTRATADO**.

4.4 - Caso o **CONTRATADO** tenha que recorrer em juízo para recebimento dos seus créditos, os honorários advocatícios e demais despesas processuais, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** que, desde já, autoriza a sua cobrança, reconhecendo como título executivo extrajudicial.

4.5 - Ainda que em caso de mudança no controle societário do **CONTRATANTE**, por alterações contratuais, alienação ou compra de quotas e ações, parcial ou totalmente, etc., o **CONTRATANTE** e/ou seus sucessores estarão obrigados a assumir os pagamentos dos serviços já prestados pelo **CONTRATADO**, bem como a respeitar, na sua integralidade, o consignado neste instrumento.

4.6 - O atraso no pagamento de uma fatura por prazo superior a 10 (Dez) dias do seu vencimento, autoriza o **CONTRATADO** a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo do recebimento dos serviços já executados. O atendimento só será re-estabelecido após o recebimento de todos os valores em atraso, com as devidas correções.

4.6.1 – O **CONTRATADO** poderá a qualquer momento, reduzir o prazo acima especificado, ficando este, desobrigado de alterar a cláusula supracitada, tendo em vista que, após 03 (três) dias de atraso de pagamento, o **CONTRATANTE** é informado sobre a data da suspensão do recolhimento do material biológico, via e-mail e contato telefônico.

## Cláusula Quinta - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1 - Do CONTRATADO :

5.1.1 – Fornecer ao **CONTRATANTE**, os insumos para o transporte de materiais, itens esses que serão enviados mediante análise interna do laboratório se naquele momento o **CONTRATADO** terá disponível ou não a quantidade diária para suprir a necessidade do município ou indisponível em questão da demanda estar em alto volume, em quantidades proporcionais ao volume de material enviado conforme controle interno do **CONTRATADO**;

5.1.2 - Comunicar ao **CONTRATANTE** a aprovação de sua Ficha Cadastral e do **CONTRATO**, respectivamente;

5.1.3 - Enviar por e-mail ou disponibilizar, via *software*, os resultados de exames;

5.1.4 - Utilizar todas as técnicas e recursos disponíveis, visando garantir a qualidade total dos exames realizados nos materiais enviados pelo **CONTRATANTE**;

5.1.5 – Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de seus funcionários e/ou prepostos, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, seja esta de caráter solidário ou subsidiário, uma vez que este instrumento não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, incorporação ou fusão entre as partes contratantes, seja a que título for;

5.1.6 - Disponibilizar a nota fiscal e o boleto bancário via e-mail e pelos correios.

5.1.6 - O **CONTRATADO** é responsável pelo processo de transporte do material e ficará sob a responsabilidade do mesmo a verificação das condições técnicas deste processo conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 29 da RDC nº 20/2014;

5.1.7 – O **CONTRATADO** se responsabiliza a disponibilizar o resultado do exame em até 05 dias úteis após a realização do mesmo; O prazo deve ser contado à partir do dia útil subsequente à coleta. As amostras colhidas no decorrer do dia darão entrada no setor técnico à 00h00min do dia subsequente.

As amostras estão sujeitas a critérios de rejeição, podendo entrar em repetição para confirmação de resultados e, assim, o prazo de liberação, indubitavelmente, será alterado.

Tomando por base condições ideais de logística e execução, é muito provável que a liberação do laudo ocorrerá em tempo inferior ao aprazado, todavia não é possível garantir que os resultados sejam apresentados entre 32 e 48 horas.

As coletas poderão ser realizadas até às 11h00min da sexta-feira. Aos sábados e os domingos não serão realizadas coletas, visto que as amostras deverão dar entrada no setor técnico, no máximo, em até 48 horas após serem colhidas.

## 5.2 - Do **CONTRATANTE**:

5.2.1 - Respeitar os prazos para execução dos exames conforme rotina do **CONTRATADO**. É de se ressaltar que nos casos de impedimento técnico como interrupção de suprimentos, quebra de aparelhos para fins de realização dos exames poderá ocorrer alteração no prazo previamente estipulado;

5.2.2 - Só enviar exames após o **CONTRATO** estiver assinado pelas partes;

5.2.3 - Informar ao **CONTRATADO** a disponibilidade de insumos de forma a manter estoque mínimo destes para envio de materiais, compatíveis com suas necessidades e conferidos com o setor de controle de insumos do **CONTRATADO**.

5.2.4 – Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer mudança de endereço, de telefone, e-mail, razão social, etc., por escrito e tempestivamente, ou seja, com uma semana de antecedência;

5.2.5 – Responsabilizar-se pela correta coleta dos materiais, as quais realizar-se-ão de acordo com a técnica e instruções exigidas, através da identificação do paciente na amostra e nos seus próprios registros, pelo acondicionamento do material, bem como pela entrega do material ao representante do **CONTRATADO**, respeitadas as normas técnico científicas para tal;

5.2.6 - Efetuar, nos prazos indicados e nos termos ajustados neste contrato, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;

5.2.7 - Quando transcrever, para o seu laudo, o resultado fornecido pelo **CONTRATADO**, deverá obrigatoriamente transcrever, de forma integral e completa, o resultado, os valores de referência, as notas informativas, explicativas e de advertências necessárias para a interpretação do exame, pelo que, no caso de não haver a transcrição literal dessas informações constantes do laudo fornecido. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por qualquer alteração feita pelo **CONTRATANTE** na transcrição do laudo fornecido arcando este pelos danos eventualmente causados sejam eles de natureza civil, criminal, moral, etc;

5.2.8 – Apresentar, no ato da celebração do presente contrato, o Alvará de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária competente;

5.2.9 - Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento seguro do material a ser transportado pelo **CONTRATADO**, para que não seja prejudicada a qualidade na realização dos exames;

5.2.10- Observar as orientações fornecidas pelo **CONTRATADO** quanto à temperatura de conservação do material quando da sua entrega para o **CONTRATADO** ou operador logístico designado;

5.2.11 – Manter atualizado junto ao **CONTRATADO** o alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;

5.2.12 – Só encaminhar amostras para o **CONTRATADO** quando o seu cadastro estiver regularizado e não houver bloqueio devido à pendência financeira.

5.2.13 – O Contratante adquirirá os exames mediante a necessidade, conforme avaliação e solicitação médica através de prescrição.

#### **Cláusula Sexta - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - Todos os entendimentos, dúvidas sobre exames, modificações, alterações, inclusões, exclusões, interpretações de resultados, objeto deste **CONTRATO**, serão tratadas por e-mail ou via telefone previamente disponibilizado ao **CONTRATANTE**. Outras propostas ou sugestões deverão ser feitas mediante contatos diretos e formalizados, por escrito.

#### **Cláusula Sétima – PRAZO, INÍCIO E RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente **CONTRATO**, com prazo de vigência de 05 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE, entrará em vigor a partir da data do seu recebimento, aprovação e assinatura pelo CONTRATADO e poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias respeitada a quitação de todos os débitos remanescentes, sem nenhum ônus para ambas as partes.

O presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na ocorrência dos seguintes eventos:

- Na hipótese de qualquer das partes vir a requerer ou contra ela ser requerida falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em regime de liquidação judicial ou extrajudicial
- Se qualquer das partes infringirem qualquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar tal falha dentro de 10 ( dez ) dias contados do recebimento da notificação por escrito, da parte prejudicada.

### Cláusula Oitava – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tupi Paulista-SP, como único competente para dirimir qualquer dúvida, impasse ou controvérsia porventura surgidas, quando impossível à solução amigável, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tupi paulista, 12 de Maio de 2020.



Éder Torres Oliveira,  
CPF sob o n.º 361.801.088-54



Jäder Mastellini Anselmi – Grupo Mastellini LTDA - ME  
CPF: 317.010.398-93 / CNPJ: 11.082.876/0001-40  
Contratado

Testemunhas:

1ª 

MAURO VILLANOVA  
CPF 097707798 09

2ª \_\_\_\_\_

## **NORMAS PARA O ENVIO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS**

**Cada tipo de material possui características distintas de conservação, cuja estabilidade é mantida durante o transporte, conforme segue:**

### **Item 1 - Materiais refrigerados:**

- Embalar os materiais separadamente em embalagem específica (Bag), com descrição de “Material refrigerado”.
- Manter Material Refrigerado logo após a coleta

### **Item 2- Cadastro e Etiquetas de Código de Barras ( ECB)**

- O CONTRATANTE deverá realizar o registro e cadastro das amostras enviadas, através do sistema operacional utilizado pelo CONTRATADO.

### **Item 3- Recipientes Para Acondicionamento Do Material Coletado.**

São fornecidos ao CONTRATANTE, o recipiente tecnicamente aprovado, para o acondicionamento de amostras biológicas:

### **Item 4 - Recipientes Para Transporte**

Os diversos recipientes de suporte são embalados em embalagens terciárias de transporte, mantendo – se separados os recipientes secundários de suporte, nas diversas temperaturas, tais como caixas térmicas. Estas caixas são utilizadas para separação de amostras que necessitam de um maior cuidado.

### **Item 5 - Transporte do Material Biológico**

Os recipientes de transporte terciários serão consolidados nas bases logísticas, obedecendo as normas de preservação de material biológico, e as normas para transporte dos mesmos, via aérea ou terrestre, sob a responsabilidade do nosso Setor de Logística, responsável pelo envio, acompanhamento, recebimento e entrega dos mesmos em nossa central de apoio a laboratórios, em Vespasiano.

### **Item 6- Pendências Técnicas**

O CONTRATADO ficará responsável pela execução dos exames solicitados, dentro do maior rigor científico, sendo-lhe facultada a recusa para realização dos exames em amostras julgadas inadequadas, onde será comunicado ao CONTRATANTE a ocorrência de pendência técnica, através de e-mail cadastrado. O retorno do CONTRATANTE deverá ser pelo mesmo e-mail.

Para maiores informações: faça contato:

018 3851 4019

018 99675 5694